Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Terça-feira • 3 de Novembro de 2026 • Ano XVII • Nº 6778
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 21

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTY3Q0M5MEQXMZA0OUVGOE

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 021/2026

LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA – SÃO GONZALEZ INC LTDA (FAZENDA BARRIGUDA)

PROCESSO Nº: 013/2026

VALIDADE: 02 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **SÃO GONZALEZ INC LTDA**, inscrito no CNPJ nº 53.258.064/0001-53, localizado na Fazenda Barriguda, S/N, BR 235, Zona Rural, CEP: 48540-000, município de Jeremoabo/BA, para a atividade de **Bovinocultura**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo nº da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Instalar placas alusivas (entrada/saída de veículos, saída de emergência, uso de máquinas), placas de sinalização para circulação de veículos, placas de advertência, faixas de segurança e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**
5. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

LICENÇA SIMPLIFICADA

6. **Realizar práticas de conservação do solo, visando reduzir processos erosivos e preservar a capacidade produtiva da área;**
7. **Evitar supressões vegetais desnecessárias nas áreas adjacentes e de preservação;**
8. **Adotar manejo agrícola/pecuário compatível com as condições climáticas da região semiárida;**
9. **Observar as normas ambientais vigentes aplicáveis à atividade agrícola/pecuária desenvolvida;**
10. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
11. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
12. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
13. **Esta licença entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, Outorga, etc)**. A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **02 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 27 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Portaria 013/2025
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 020/2026

LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA – SÃO GONZALEZ INC LTDA (FAZENDA BARRIGUDA)

PROCESSO Nº: 012/2026

VALIDADE: 02 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **SÃO GONZALEZ INC LTDA**, inscrito no CNPJ nº 53.258.064/0001-53, localizado na Fazenda Barriguda, S/N, BR 235, Zona Rural, CEP: 48540-000, município de Jeremoabo/BA, para a atividade de **Agricultura de sequeiro**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo nº da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Instalar placas alusivas (entrada/saída de veículos, saída de emergência, uso de máquinas), placas de sinalização para circulação de veículos, placas de advertência, faixas de segurança e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTY3Q0M5MEQXMZA0OUVGOE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

LICENÇA SIMPLIFICADA

5. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
6. **Realizar práticas de conservação do solo, visando reduzir processos erosivos e preservar a capacidade produtiva da área;**
7. **Evitar supressões vegetais desnecessárias nas áreas adjacentes e de preservação;**
8. **Adotar manejo agrícola compatível com as condições climáticas da região semiárida;**
9. **Observar as normas ambientais vigentes aplicáveis à atividade agrícola/pecuária desenvolvida;**
10. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
11. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
12. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
13. **Esta licença entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, Outorga, etc)**. A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **02 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 27 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Portaria 013/2025
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 019/2026

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – PAULA R. LEITE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO – ME (POSTO ARARINHA AZUL 2)

PROCESSO Nº: 024/2026

VALIDADE: 03 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Renovação de Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao empreendimento **PAULA R. LEITE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO - ME**, Nome fantasia: **POSTO ARARINHA AZUL 2**, inscrita no CNPJ nº 14.666.529/0002-34, localizado na Rua Barão de Jeremoabo, S/N SEDE, Posto de Combustível, Centro, CEP 48.540-000, Jeremoabo/BA, para a atividade de **Posto de Venda de gasolina e outros Combustíveis**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo n° da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Manter os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos em condições adequadas de funcionamento;**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTY3Q0M5MEQXMZA0OUVGOE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

5. **Realizar descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;**
6. **Realizar reparos e/ou substituição das caneletas de drenagem;**
7. **Instalar placas de advertência e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**
8. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
9. **Disponibilizar lixeiras de coleta seletiva no local;**
10. **Cumprir a NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis);**
11. **Construir poços de Monitoramento de acordo com a NBR 15495-1, no prazo de 90 dias;**
12. **Instalar tampa da caixa separadora água e óleo que viabilize a sua limpeza e manutenção periódica, no prazo de 90 dias;**
13. **Revitalizar o piso do empreendimento, no prazo de 90 dias;**
14. **Apresentar e/ou providenciar os seguintes documentos e estudos atuais: Caracterização geológica e análise de solo; teste de infiltração; diagnóstico de lençol freático; roteiro de caracterização do empreendimento e PGRS;**
15. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
16. **Apresentar anualmente à SEMMAS o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);**
17. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
18. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, outorga, etc)**. A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **03 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 27 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 018/2026

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – PAULA R. LEITE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO – ME (POSTO ARARINHA AZUL 1)

PROCESSO Nº: 023/2026

VALIDADE: 03 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Renovação de Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao empreendimento **PAULA R. LEITE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO - ME**, Nome fantasia: **POSTO ARARINHA AZUL 1**, inscrita no CNPJ nº 14.666.529/0001-53, localizado na Rua Vereador Marivaldo Moreira, Nº 01 SEDE, Posto de Combustível, Centro, CEP 48.540-000, Jeremoabo/BA, para a atividade de **Posto de Venda de gasolina e outros Combustíveis**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo nº da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Manter os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos em condições adequadas de funcionamento;**

5. **Realizar descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâncos;**
6. **Manter as canaletas sempre limpas e conservadas;**
7. **Instalar placas de advertência e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**
8. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
9. **Disponibilizar lixeiras de coleta seletiva no local;**
10. **Cumprir a NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis);**
11. **Construir poços de Monitoramento de acordo com a NBR 15495-1, no prazo de 90 dias;**
12. **Revitalizar o piso do empreendimento, no prazo de 90 dias;**
13. **Apresentar e/ou providenciar os seguintes documentos e estudos atuais: Caracterização geológica e análise de solo; teste de infiltração; diagnóstico de lençol freático; roteiro de caracterização do empreendimento e PGRS;**
14. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
15. **Apresentar anualmente à SEMMAS o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);**
16. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
17. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
18. **Doar, dentro do prazo de 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, como medida compensatória de contribuição ao meio ambiente, 1 ar-condicionado de 12 mil BTUS, o link do produto será enviado pela Secretaria.**

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, outorga, etc)**. A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **03 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 28 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Portaria 013/2025
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 017/2026

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – POSTO SÃO LÁZARO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PROCESSO Nº: 022/2026

VALIDADE: 05 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Renovação de Licença Ambiental de Operação**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empreendimento **POSTO SÃO LÁZARO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.562.128/0001-53, localizado na Avenida Brasília, Nº 11, Posto de Combustível, Centro, CEP 48.540-000, Jeremoabo/BA, para a atividade de **Posto de Venda de gasolina e outros Combustíveis**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo n° da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Manter os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos em condições adequadas de funcionamento;**
5. **Realizar descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;**

6. **Manter as canaletas sempre limpas e conservadas;**
7. **Instalar placas de advertência e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**
8. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
9. **Disponibilizar lixeiras de coleta seletiva no local;**
10. **Cumprir a NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis);**
11. **Construir poços de Monitoramento de acordo com a NBR 15495-1, no prazo de 90 dias;**
12. **Construir caixa separadora água e óleo, no prazo de 90 dias;**
13. **Realizar reparos e/ou substituição no filtro de óleo diesel, no prazo de 90 dias;**
14. **Realizar limpeza e destinação correta dos resíduos encontrados no pátio do fundo do escritório, no prazo de 90 dias;**
15. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
16. **Apresentar anualmente à SEMMAS o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);**
17. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
18. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
19. **Doar, dentro do prazo de 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, como medida compensatória de contribuição ao meio ambiente, 1 computador completo com SSD, monitor e 8gb de memória RAM, o link do produto será enviado pela Secretaria.**

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, outorga, etc)**. A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 27 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 016/2026

LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA – JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SILVA (LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO)

PROCESSO Nº: 021/2026

VALIDADE: 02 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SILVA (LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO)**, inscrito no CPF nº 369.051.435-53, localizado na Rua São Raimundo, Nº 53, Bairro Centro, CEP: 48540-000, município de Jeremoabo/BA, para a atividade de **Loteamento**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo n° da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Instalar placas alusivas (entrada/saída de veículos, saída de emergência, uso de máquinas), placas de sinalização para circulação de veículos, placas de advertência, faixas de segurança e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

LICENÇA SIMPLIFICADA

5. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
6. **Realizar a limpeza do local;**
7. **Aplicar plano de gerenciamento de resíduos sólidos;**
8. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
9. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
10. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
11. **Doar, dentro do prazo de 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, como medida compensatória de contribuição ao meio ambiente, 05 coletes de fiscalização para equipe técnica, o link do produto será enviado pela Secretaria;**
12. **Esta renovação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município**.

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, Outorga, etc).** A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **02 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 23 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 015/2026

LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA – CLÉCIA NATÁLIA VARJÃO DA SILVA (LOTEAMENTO SANTA MARIA)

PROCESSO Nº: 020/2026

VALIDADE: 02 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **CLÉCIA NATÁLIA VARJÃO DA SILVA (LOTEAMENTO SANTA MARIA)**, inscrita no CPF nº 019.637.575-48, localizado na Avenida Paraíba, S/N, Bairro José Nolasco, CEP: 48540-000, município de Jeremoabo/BA, para a atividade de **Loteamento**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo n° da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Instalar placas alusivas (entrada/saída de veículos, saída de emergência, uso de máquinas), placas de sinalização para circulação de veículos, placas de advertência, faixas de segurança e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

LICENÇA SIMPLIFICADA

5. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
6. **Realizar a limpeza do local;**
7. **Aplicar plano de gerenciamento de resíduos sólidos;**
8. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
9. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
10. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
11. **Doar, dentro do prazo de 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, como medida compensatória de contribuição ao meio ambiente, 3 câmeras com tecnologia solar, o link do produto será enviado pela Secretaria;**
12. **Esta renovação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município**.

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, Outorga, etc).** A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **02 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 23 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 014/2026

LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA – JOSÉ VALDOME DA SILVA (FAZENDA PARANÁ)

PROCESSO Nº: 019/2026

VALIDADE: 02 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **JOSÉ VALDOME DA SILVA**, inscrito no CPF nº 256.720.455-53, localizado nas mediações do Povoado Residência, S/N, Zona Rural, CEP: 48540-000, município de Jeremoabo/BA, para a atividade de **Agricultura de sequeiro**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo n° da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Instalar placas alusivas (entrada/saída de veículos, saída de emergência, uso de máquinas), placas de sinalização para circulação de veículos, placas de advertência, faixas de segurança e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

LICENÇA SIMPLIFICADA

5. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
6. **Realizar práticas de conservação do solo, visando reduzir processos erosivos e preservar a capacidade produtiva da área;**
7. **Evitar supressões vegetais desnecessárias nas áreas adjacentes e de preservação;**
8. **Adotar manejo agrícola compatível com as condições climáticas da região semiárida;**
9. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
10. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
11. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
12. **Doar, dentro do prazo de 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, como medida compensatória de contribuição ao meio ambiente, 5 sacos de ração para cachorro com 15kgs cada a ser comprado em local de preferência do licenciado no prazo de 05 dias úteis;**
13. **Esta renovação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município**.

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, Outorga, etc)**. A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **02 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 23 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMMAS Nº 013/2026

LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA – JOSÉ RAUL DE CARVALHO NETO (FAZENDA PEDRA DE DENTRO)

PROCESSO Nº: 018/2026

VALIDADE: 02 ANOS

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e pela Lei Municipal nº 457/2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026, com parecer técnico favorável, **RESOLVE**:

Art. 1º – Conceder a **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **JOSÉ RAUL DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF nº 064.667.675-07, localizado no Povoado Pedra de Dentro, S/N, Zona Rural, CEP: 48540-000, município de Jeremoabo/BA, para a atividade de **Bovinocultura**.

A licença está condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes:

1. **O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, feita com material resistente às intempéries, contendo n° da licença, tipo, validade, nome do empreendimento, responsável técnico e a expressão "LICENÇA AMBIENTAL" em destaque;**
2. **Operar o empreendimento conforme normas técnicas da ABNT;**
3. **Priorizar a contratação de mão de obra local, sendo autorizada a contratação de profissionais e serviços de outras localidades mediante comprovação da indisponibilidade local;**
4. **Instalar placas alusivas (entrada/saída de veículos, saída de emergência, uso de máquinas), placas de sinalização para circulação de veículos, placas de advertência, faixas de segurança e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;**

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

LICENÇA SIMPLIFICADA

5. **Garantir que os trabalhadores de manutenção utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), proteções coletivas e sigam os procedimentos de emergência;**
6. **Realizar práticas de conservação do solo, visando reduzir processos erosivos e preservar a capacidade produtiva da área;**
7. **Evitar supressões vegetais desnecessárias nas áreas adjacentes e de preservação;**
8. **Adotar manejo agrícola/pecuário compatível com as condições climáticas da região semiárida;**
9. **Manter esta licença, bem como cópias dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos ambientais estaduais e federais;**
10. **Apresentar à SEMMAS, no prazo de 01 (um) ano, relatório de avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença;**
11. **No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SEMMAS;**
12. **Doar, dentro do prazo de 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, como medida compensatória de contribuição ao meio ambiente, 1 decibelímetro registrado e com selo de calibragem no prazo de 05 dias úteis, o link do produto será enviado pela Secretaria;**
13. **Esta renovação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município**.

Esta Licença Ambiental trata exclusivamente da viabilidade ambiental do empreendimento, **não substituindo alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos (ASV, Outorga, etc)**. A empresa é responsável por **quaisquer danos à saúde, vida ou meio ambiente** causados pelo uso inadequado da licença, bem como por **omissões ou informações falsas** nos documentos apresentados, podendo a SEMMAS **suspender a licença, aplicar multas** e denunciar o responsável técnico ao Conselho cabível.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará **sanções conforme a legislação ambiental vigente**.

O documento é válido por **02 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Jeremoabo, 23 de Outubro de 2026.

Alípio Lima de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 013/2025

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°68/2026

Institui e regulamenta a execução do Projeto Pedagógico Institucional "Sacola Viajante da Leitura" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jeremoabo - BA para o ano letivo de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JOSEMAR LIMA MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza o desenvolvimento do letramento literário e a fruição da leitura no Ensino Fundamental I;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estratégias que transformem a leitura em uma experiência afetiva, lúdica e significativa para os estudantes do 1° ao 5° ano;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da literacia familiar e do estreitamento dos vínculos entre a escola e a comunidade;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal n° 11.556/2023, que visa garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do país, mobilizando esforços em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei n° 735, de 26 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização, a qual prevê a implementação de ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do processo de alfabetização no território

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Projeto Pedagógico **"Sacola Viajante da Leitura"**, como diretriz pedagógica institucional obrigatória para o ano letivo de 2026.

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2° O projeto terá abrangência em **39 Unidades Escolares da Rede Municipal**, com público-alvo direcionado aos estudantes do **1° ao 5° ano do Ensino Fundamental I.**

Art. 3° São objetivos fundamentais do Projeto:
I - Estimular o gosto pela leitura e expandir o repertório literário dos discentes;
II - Integrar a família no processo de alfabetização e letramento;
III - Cumprir as metas de alfabetização integral propostas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 4° A metodologia do projeto consistirá no rodízio semanal de um kit itinerante, composto obrigatoriamente por:
I - 01 Livro de Literatura Infantil adequado à faixa etária;
II - 01 Caderno de Registros ("Diário da Sacola");
III - 01 Objeto lúdico/interativo (mascote ou lanterna);
IV - 01 Carta de Orientações às Famílias.

Art. 5° Fica instituído no calendário escolar o **"Dia D da Alfabetização"** no início do mês de agosto, servindo como Marco de Retorno e mobilização da comunidade em consonância com as premissas do CNCA.

Art. 6° A avaliação do projeto terá caráter qualitativo e formativo, com foco no engajamento do estudante e na participação familiar, sem fins de atribuição de notas.

Art. 7° As equipes diretivas e pedagógicas das 39 unidades de ensino ficam responsáveis pela fiscalização, zelo e cumprimento do cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor com data retroativa em 20 de março de dois mil e vinte seis.

Jeremoabo - BA, 03 de Novembro de 2026.

Josemar Lima Muniz

Secretário Municipal de Educação

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro